

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 34/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO
27.02.25

(Assinatura)

**CRIA O PROJETO INICIATIVA DE INCLUSÃO DO
AUTISTA NO MERCADO DE TRABALHO E
INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA INCLUSÃO
NO MUNICÍPIO DE PACAJUS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o “Projeto Iniciativa de Inclusão do Autista no Mercado de Trabalho” no Município de Pacajus, que tem como objetivo incentivar as empresas locais a incluírem pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em seu quadro de funcionários.

§ 1º. Para garantir a inserção de autistas nas empresas, recomenda-se que, na primeira semana de abril, em alusão ao Dia Mundial da Conscientização sobre o Autismo (02 de abril), os estabelecimentos promovam palestras ou workshops sobre o TEA, para sensibilizar os trabalhadores quanto à importância da inclusão.

§ 2º. As palestras ou workshops deverão ser ministrados por profissionais especializados na área do TEA e, preferencialmente, contar com a participação de autistas adultos que possam compartilhar suas experiências e vivências no mercado de trabalho.

§ 3º. O processo seletivo para admissão de pessoas com TEA deverá ser adaptado e acompanhado por profissional qualificado, garantindo um tratamento respeitoso e inclusivo, sem infantilização ou discriminação.

§ 4º. O processo de seleção deverá deixar claros os requisitos da vaga, bem como as funções que serão desempenhadas pelo candidato.

§ 5º. Recomenda-se que as empresas disseminem informações sobre o TEA e promovam um ambiente de respeito, compreendendo possíveis dificuldades de expressão e interação social dos colaboradores autistas.

§ 6º. Sugere-se que as empresas ofereçam um ambiente de trabalho adequado para autistas, priorizando espaços com baixo ruído e estímulos reduzidos, conforme a necessidade de cada colaborador.

Art. 2º. Fica instituído o “Selo Empresa Amiga da Inclusão” no Município de Pacajus.

Parágrafo único. O Selo será concedido às empresas que demonstrarem compromisso efetivo com a inclusão de pessoas com TEA, por meio da contratação e da adoção de medidas para garantir um ambiente inclusivo e humanizado.

Art. 3º. As empresas que aderirem ao projeto poderão utilizar o Selo em suas peças publicitárias e ser mencionadas em ações promocionais oficiais do Município.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

- I - Incentivar a inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho no Município de Pacajus;
- II - Conscientizar empregadores e trabalhadores sobre a importância da inserção dos autistas no ambiente corporativo;
- III - Demonstrar as potencialidades das pessoas com TEA, especialmente em funções que demandam atividades repetitivas, metódicas e estruturadas;
- IV - Aproveitar as habilidades específicas dos autistas para funções que envolvam regras bem definidas e processos sistemáticos;
- V - Desenvolver políticas de suporte e visibilidade para a inclusão de autistas no mercado de trabalho local.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho é um direito garantido pela legislação brasileira, conforme a Lei 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que reconhece o autismo como uma condição passível de proteção dentro do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

O mercado de trabalho tem evoluído no sentido de promover um ambiente mais diverso e inclusivo, e os autistas possuem diversas habilidades que podem ser valiosas para as empresas, como capacidade de concentração, facilidade com atividades estruturadas e atenção a detalhes.

Este projeto tem como foco não apenas a inserção do autista no mercado de trabalho, mas também a conscientização dos empregadores e colaboradores sobre a importância da inclusão. Além disso, o “Selo Empresa Amiga da Inclusão” servirá como um reconhecimento oficial para as empresas que se destacam na promoção dessa causa em Pacajus.

A Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, estabelece que é dever comum dos entes federados cuidar da proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência. O artigo 24, inciso XIV, reforça que compete à União, Estados e Municípios legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores, visando contribuir para um Município mais inclusivo e comprometido com a diversidade no mercado de trabalho.

Fabiana Castro de Carvalho Lima
FABIANA CASTRO CARVALHO DE LIMA
VEREADORA – UNIÃO BRASIL